



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 3.676 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o **Plano Municipal de Habitação de Interesse Social**, conforme votação em Assembléia Extraordinária do **Conselho Municipal de Habitação - CMH**, ocorrida em 18 de julho de 2013, cuja Ata segue publicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º – Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação - CMH**, conforme votação em Assembléia Extraordinária do CMH, ocorrida em 18 de julho de 2013, cujo teor segue publicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 24 de setembro de 2013.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXOS DO DECRETO Nº 3.676 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

- I – Ata da Assembléia Extraordinária do CMH que aprovou o Regimento Interno e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social
- II – Regimento Interno do CMH





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO I - DECRETO Nº 3.676 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Ata da Assembléia Extraordinária do CMH

Evento: 3ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (CMH)

Local: Auditório da Câmara Municipal - Centro

Data e horário: 18/07/2013, às 14h00

Presentes: 23 pessoas - Vide cópia da lista de presença em anexo.

1. Atingido o quórum mínimo previsto na Lei para a instalação das reuniões (1/3 dos membros), foram abertos os trabalhos pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, Eliana Marback, que saudou os presentes. Em seguida, Vanessa Ribeiro (SEPLAN) procedeu à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que foram aprovadas e assinadas pelos que se fizeram presentes nas duas ocasiões – 19/06 e 10/07/2013. A partir de proposta do Vereador Lula Maciel, referente à sequência dos trabalhos, a Secretária Eliana Marback, em nome do Poder Executivo Municipal, deu posse a todos os Conselheiros presentes (titulares e suplentes), que assinaram seus respectivos Termos de Posse para um mandato de dois anos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

2. Concluída a posse dos conselheiros, foi feita a leitura pelo Vereador Lula Maciel do texto proposto pela equipe da SEPLAN/PMLF para o Regimento Interno do CMH. Feita a leitura integral do texto proposto, foram discutidos os destaques feitos pelo próprio vereador, bem como por Santinho/CMP e por Giesi Nascimento Filho/CREA e alguns pontos foram mais amplamente discutidos, tais como as competências da Diretoria Executiva do CMH e a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social na prática. Santinho/CMP sugeriu que, quando for criado o Conselho da Cidade, seja criado na mesma lei o Conselho Gestor do FMHIS, que não necessariamente será composto pelos mesmos membros do referido Conselho, pois ele considera “inviável fazer a gestão do FMHIS com muita gente”. Ele ressaltou ainda a grande responsabilidade inerente a essa gestão financeira. O Vereador Lula Maciel solicitou que constasse em ata que o CMH ora delibera pela criação de um Conselho Gestor do FMHIS, nos moldes da Lei Federal 11.124/05. Ao fim da ampla discussão dos destaques, foi aprovado unanimemente o Regimento Interno do CMH pelos presentes.

3. Passou-se à eleição da Diretoria Executiva. Lula Maciel sugeriu que fosse contemplada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil entre os membros da Diretoria e Santinho propôs a seguinte chapa: Presidente – Eliana Marback/SEPLAN; Vice-presidente – Agnaldo de Souza, o Santinho/CMP; Secretário-geral – Leandro Santana/PROJUR; Tesoureiro – Marlos Coelho/Caixa. Foi feito um intervalo de dez





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

minutos, a pedido da CMP, para que os segmentos representados se reunissem para avaliar se haveria outras composições a propor, mas após o intervalo a chapa permaneceu única e, posta à votação, foi aprovada por 12 (doze) votos a zero, tendo sido registrada uma abstenção. Havia 13 (treze) conselheiros àquela altura da reunião. Imediatamente, foi empossada a nova Diretoria Executiva, tendo seus membros assinado o Termo de Posse. A Diretoria Executiva do CMH é, portanto, composta pelos seguintes conselheiros:

- 3.1 Presidente: Eliana Chaves Marback, brasileira, solteira, analista de sistemas, portadora do RG 1.999.999-29, CPF 285.873.405-49, domiciliada no Condomínio Parque Encontro das Águas, quadra E, lote 20, Portão, neste Município;
 - 3.2 Vice-presidente: Agnaldo Evangelista de Souza, brasileiro, solteiro, micro-empresário, portador do RG 4.979.011-02, CPF 527.663.495-53, domiciliado à Rua Dejanira Maria Bastos, nº 02, bloco 08, apto. 402, Vida Nova, neste Município;
 - 3.3 Secretário-geral: Leandro Andrade Reis Santana, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade 20.391- OAB/Ba, CPF 791.216.405-72, domiciliado no Condomínio Parque Stella Maris, Rua G, quadra N, casa 12, Stella Maris, Salvador, Bahia;
 - 3.4 Tesoureiro: Marlos Ramos Coelho, brasileiro, casado, bancário, portador do RG 08.546.227-64, CPF 939.093.495-87, domiciliado à Rua Martins de Oliveira, 603, casa 06, Pitangueiras, neste Município.
4. A Presidente eleita do CMH, Eliana Marback, conduziu os presentes para o próximo ponto de pauta: a aprovação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, o que se deu por aclamação, ou seja, 13 (treze) votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção.
5. Como nada mais houvesse a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e eu, Vanessa Ribeiro dos Santos, que servi de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros presentes.

Em 18 de julho de 2013.

Vanessa Ribeiro dos Santos

Arquiteta – SEPLAN/PMLF – Matrícula 47.978





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO II - DECRETO Nº 3.676 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Regimento Interno do CMH

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Lauro de Freitas, criado pela Lei Municipal nº 1.292 de 26 de março de 2008.

Parágrafo Único – Nos casos de dúvida interpretação, prevalecerá a Lei.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, OBJETIVOS BÁSICOS E COMPOSIÇÃO

Art. 2º – O Conselho Municipal de Habitação - CMH é órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo e tem por objetivos básicos a gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, atuação na elaboração e implantação de programas em prol da habitação, saneamento básico e urbanismo, assegurando a participação da comunidade em todas as etapas.

Parágrafo Único – O CMH de Lauro de Freitas integra o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, cujo órgão central é o Ministério das Cidades, nos termos da Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, Art. 5º, inciso V.

Art. 3º - O CMH de Lauro de Freitas será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, sendo 50% representantes do Poder Público e 50% da Sociedade Civil, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.292 de 26 de março de 2008.

§1º – A cada conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, o qual terá direito a voz em todas as reuniões do Conselho, cabendo o voto apenas ao titular, não sendo permitido o voto por procuração.

§2º - Caberá ao conselheiro suplente substituir o titular em sua ausência, situação em que passa a ter direito a voto.

§ 3º - Os membros do CMH serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Lauro de Freitas, através de Decreto, mediante indicação dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 4º - As indicações dos membros que irão compor o CMH nas vagas destinadas à Sociedade Civil deverão ser precedidas de articulação em cada segmento representativo, devendo os nomes ser encaminhados à Presidência do Conselho através de documento oficial.

§ 5º - Os Conselheiros designados deverão assinar o respectivo Termo de Posse, o que deverá ocorrer na primeira Reunião Ordinária do Conselho realizada após a publicação da nomeação no Diário Oficial do Município.

§ 6º - No caso de substituição de Conselheiro, o prazo para a indicação de novo membro será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do conhecimento formal dos fatos que ensejaram a sua substituição, devendo o Conselheiro substituto completar o mandato do seu antecessor no tempo que lhe restar.

§ 7º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, sem o comparecimento do respectivo suplente ou quando o segmento por ele representado considerar que o desempenho do cargo não está representando seus interesses.

I - Em qualquer destes casos, os segmentos que compõem o CMH deverão obrigatoriamente substituir seus representantes.

§ 8º - O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, devendo ser apresentada por escrito ao presidente do Conselho.

Art. 4º - Por decisão de dois terços de seus membros Titulares, o Conselho poderá solicitar a substituição de qualquer um de seus conselheiros à entidade que o designou, caso o mesmo esteja desempenhando de maneira inadequada suas funções, comprometendo o bom funcionamento do CMH.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º - A Diretoria Executiva do CMH será composta por Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário (a) Geral e um Tesoureiro (a).

§ 1º - Os membros do CMH que comporão esta Diretoria serão eleitos pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, seus respectivos suplentes, que passam a ter direito a voto, conforme disposto no §2º do Art. 3º deste Regimento.

§ 2º - A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples, entre os membros titulares do Conselho, com mandato de dois anos, podendo haver reeleição uma única vez para cada cargo.

§ 3º - Findado seu segundo mandato em um mesmo cargo integrante da Diretoria Executiva, o Conselheiro poderá vir a ser eleito para o mesmo cargo ou posto distinto em novo mandato, desde que transcorrido prazo mínimo de um ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Conselho e ao FMHIS.

II – Coordenar as ações concernentes à gestão do FMHIS.

III – Nos termos do Parágrafo Único do Art. 12 da Lei 1.292 de 26 de março de 2008, encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a. Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b. Trimestralmente, os inventários de bens materiais e de serviços;

c. Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMHIS.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I - Representar legalmente o CMH;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMH e da Diretoria Executiva do mesmo;

III - Fazer publicar no Diário Oficial do Município a composição do CMH;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

V - Dirigir e coordenar as atividades do CMH, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VI - Promover ou praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMH;

VII - Emitir voto de desempate;

VIII - Requisitar aos entes que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

IX - Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMH, a qualquer tempo e a seu critério.

Art. 8º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II – Assessorar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 9º – Compete ao Secretário Geral:

I – Encarregar-se da correspondência do CMH, conforme dispuser a Presidência do CMH;

II – Responsabilizar-se pela guarda da documentação do CMH, à exceção do quanto disposto no Art. 10 deste Regimento;

III – Lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas;

IV - Acompanhar e manter o necessário controle dos termos de contrato e de convênios para execução de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não governamentais.

Art. 10 – Compete ao Tesoureiro:

I - Organizar e manter toda a documentação e escrituração contábil do CMH e do FMHIS de forma clara, precisa e criteriosa, obedecendo à ordem lógica da execução orçamentária;

II - Conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação.

Art. 11 - Compete aos Conselheiros:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – Comparecer às reuniões nas datas, locais e horários pré-fixados;

V – Participar das comissões de trabalho, sempre que designados;

VI – Aprovar o Regimento Interno do CMH;

VII – Obedecer às normas regimentais;

VIII – Assinar as atas das reuniões do Conselho e listas de presença;

IX- Apresentar retificações e impugnações às atas;

X – Eleger a Diretoria Executiva do CMH;

XI – Justificar seu voto, quando solicitado pela Presidência do CMH ou pela maioria simples dos Conselheiros Titulares ou seus legítimos substitutos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 12 – As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMH deverão ser feitas com um mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 13 - Os membros titulares e suplentes do CMH deverão receber com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião, a pauta desta e a ata da reunião anterior.

Art. 14 – As decisões do CMH serão consubstanciadas em Resoluções que deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação, tão logo sejam homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 – A cada reunião do CMH deverá ser lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações que deverá ser aprovada pelos Conselheiros na reunião subsequente, assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e posteriormente arquivada na Secretaria do Conselho.

Art. 16 - As reuniões do CMH serão públicas, sendo concedido à audiência o direito a voz, sempre que pertinente e desde que não perturbe o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único – Quando julgar pertinente, o Presidente do CMH poderá solicitar ao integrante da audiência que se retire, nos casos de comprometimento dos trabalhos, desrespeito à ordem ou ao decoro.

Art. 17 - Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do Conselho.

Art. 18 – O Presidente do CMH, inclusive em atenção à solicitação de membros, poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas e/ou especialistas nos assuntos em discussão para prestar esclarecimentos e oferecer informações julgadas necessárias.

Art. 19 - Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 20 – A sequência dos trabalhos das reuniões do CMH será a seguinte:

I – Verificação da presença e da existência de quórum para instalação da reunião, de, no mínimo, 1/3 dos membros titulares ou representados por seus respectivos suplentes, conforme a Lei 1.292/08;

II – Deliberação e assinatura da ata da reunião anterior e assinatura da lista de presença;

III – Leitura ou exposição das matérias pautadas para deliberação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV – Discussão e votação das matérias, observando-se o quórum mínimo, estabelecido pela Lei 1.292/08, de metade dos membros titulares do Conselho;

V – Comunicação sobre assuntos gerais e encerramento.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, poderão os Conselheiros ou entidades convidadas solicitar ao Presidente do CMH o uso da palavra.

Art. 21 – Na eventualidade de não se esgotarem as matérias constantes na pauta e havendo concordância da maioria dos membros presentes, poderá o Presidente suspender a reunião e reiniciá-la no prazo máximo de quinze dias.

Art. 22 – É facultado a qualquer Conselheiro do CMH apresentar ou retirar suas propostas para efeito de deliberação do plenário

§ 1º – A estrutura das propostas compreenderá o objeto da pretensão, justificativas ou razões do pleito, minuta de Resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes à matéria.

§ 2º – As propostas, devidamente assinadas pelo Conselheiro titular ou, em caso de impedimento, pelo seu respectivo suplente, deverão ser encaminhadas à Presidência do CMH até dez dias antes da data da reunião ordinária, para que possam constar na pauta.

§ 3º – Excepcionalmente, o Presidente poderá permitir a inclusão extemporânea de propostas pelos Conselheiros, considerando a relevância e a urgência da matéria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O CMH deverá, anualmente, rever o Plano Municipal de Habitação, realizando reuniões de avaliação por setor de abrangência, cujas conclusões deverão ser consolidadas em uma reunião do Conselho, que atualizará a operacionalização do Plano Municipal de Habitação.

Art. 24 – Caberá ao Executivo prover a estrutura para adequado funcionamento do CMH.

Art. 25 – Caberá ao CMH divulgar no Diário Oficial do Município as decisões e análises das contas do FMHIS e pareceres emitidos.

Art. 26 – Para modificação da Lei de Criação do Conselho a proposta de alteração terá que ser aprovada pelo CMH, Câmara Municipal de Vereadores e homologada pelo Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela maioria absoluta dos membros do CMH, desde que em consonância com a Lei Municipal nº 1.292/2008.

Art. 28 – Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão solucionados pelo CMH, em assembléia com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 29 – O presente Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo CMH, o qual deverá dar a devida publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 18 de julho de 2013.

